

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

"LEI Nº. 120/94"

**SÍNULA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento à gestante, idosos e deficientes nos locais abaixo indicados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- As pessoas idosas, deficientes e gestantes, deverão ter prioridades no atendimento prestado pelos Postos de Saúde ou Unidades Sanitárias, Escolas Municipais Rurais ou Escolas Municipalizadas, Creches Municipais, desde que sejam sob a administração direta pelo Município.

Fica Vetado: "e outros estabelecimentos de gênero, inclusive nos bancos e postos de serviços subordinados a estabelecimentos bancários".

Art. 2º.- Vetado.

Art. 3º.- Esta Lei deverá ser afixada nos estabelecimentos mencionados no Art. 1º., em locais que possa ser facilmente observada.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 08 de julho de 1.994.

  
"JOÃO MARIA DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL"